do Estado de São Paulo (B. U. do Brasil)

# Actos do Poder Executivo

(\*) DECRETO N. 8.255, DE 23 DE ABRIL DE 1937

Codigo de Impostos e Taxas LIVRO IV

Art. 7.0 -- ..... Paragrapho unico — Os condominos serão solidariamente responsaveis pelo imposto devido pela propriedade immobiliaria em commum, salvo a hypothese do 1 2.0 do art. 44 (artigos 18 e 36).

#### LIVRO V

Art. 25 -- .....

5) o valor do usofructo, uso e habitação vitalicios, será o producto do rendimento de um anno multiplicado por cinco; e o do usofructo, uso e habitação temporarios, o producto do rendimento de um anno multiplicado por tantos quantos forem os da duração daquelles direitos reaes, nunca excedendo a cinco;

LIVRO VI Art. 18 — As taxas da tabella annexa serão applicadas com as seguintes modificações, quer se trate de herdeiros, quer de legatarios, observada a regra estabelecida no § 3.0 do art. 7.º do Livro V.

#### LIVRO VIII

Tabella "B" 1 10 ..... 56 — Requerimento de avaliação prévia de immoveis, para effeito de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" -- valido por sessenta dias -- por immovel --24\$000.

#### LIVRO XIX

Tabella "A" n. 6 ..... c) Dos actos que praticar nos processos que promover perante a Côrte de Appellação, o nos demais em que intervier, o dobro dos emolumentos marcados para os promotores publicos, na tabella "C", n. 5.

#### LIVRO XIX

Tabella "C" n. 3 ...... h) Nos outros actos que praticarem ou que intervierem — os emolumentos taxados no n. 5 desta tabella, no que lhes for applicavel.

#### LIVRO XIX

Tabella "E" n. 4 "i" III — de termo de tutella ou curatella, não sendo miseravel ou orphão ou interdicto

# LIVRO XIX

Tabella "A"

8 - DOS PROMOTORES PUBLICOS DA CAPITAL E DE SANTOS

O mesmo que vem marcado na tabella "G" n. 5. (\*) Publicado novamente, por ter sahido com incorrecções.

# DECRETO N.º 8.373, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva e contracto celebrade entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Benedicto Alves dos Santos, para locação do predio sito á rua dos Lopes, em Natividade, afim de servir de Delegacia de Policia local.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta: Artigo 1.º — Pica approvado o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o Sr. Benedicto Alves dos Santos, para locação, pelo prazo de cinco (5) annos, a contar de 2 de junho de 1937, do predio i sido á rua dos Lopes, em Natividade, destinado ao funccionamento da Delegacia de Policia local, à razão de setenta mil réis (Rs. 70\$000) mensaes.

Artigo 2.º - O presente decreto entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junios Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 25

de junho de 1937. Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

# DECRETO N.º 8.374, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e a Santa Casa de Misericordia de São José dos Campos, para a 10cação do predio sito á rua Coronel José Monteiro, n.º 1, naquella cidade, afim de servir de Delegacia de Policia local.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta: Artigo 1.º -- Fica approvado o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e a Santa Casa de Misericordia de São José dos Campos, para locação, pelo prazo de tres (3) annos, a contar de 1.º de janeiro l mes da Porça Publica correspondentes ás suas graduade 1937, do predio sito á rua Coronel José Monteiro, n.º ções, com a substituição dos distinctivos de arma e uni-

legacia de Policia local, á razão de cento e trinta mil réis | 0m,025 de diametro (fig. 3). (Rs. 130\$000) mensaes.

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 25 de junho de 1937. Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8,375, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. José Assad Cury, para locação do predio sito á rua 9 de Julho n. 32, em Duartina, onde se acham installados a cadeia publica, delegacia e quartel daquella 10calidade.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

#### Decreta:

Artigo 1.0 - Fica approvado o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o st. José Assad Cury, para locação, pelo prazo de tres (3) annos, a contar de 1.0 de fevereiro de 1937, do predio sito á rua Nove de Julho n. 32, em Duartina, destinado ao funccionamento da cadeia publica, delegacia e quartel daquella cidade, à razão de quatrocentos mil reis (rs. 400\$000) mensaes.

Artigo 2.0 - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contraio.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO Arthur Leite de Barros Junior. Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 25 de junho de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva. Pelo Director Geral.

#### DECRETO N. 8.376, DE 25 DE JUNHO DE 1937

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

### Decreta:

5\$000

Artigo 1.0 — Fica approvada a rescisão do contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Julio Leopoldino Pereira, para locação do predio occupado pela delegacia de policia de Itararé, approvado pelo decreto n. 7.614, de 27 de março de 1936.

Artigo 2.0 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO Arthur Leite de Barros Junior. Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 25 de junho de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva, Pelo Director Geral.

# DECRETO N.º 8.377, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva o traje do pessoal da Justica Militar, de que trata o art. 51 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro deste anno.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MEL-LO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Estadual n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937,

Decreta: Artigo 1.º -- O traje para os membros e funccionarios

da Justica Militar do Estado será o seguinte: a) - Juiz Militar do T. S. J. M. - os uniformes de apresentação de coronel da Força Publica, com a substi-

tuição dos distinctivos de arma e unidade, pelo emblema da justiça contornado por dois ramos de café, com as dimensões de 0m,03 x 0m,04 (figura 1);

b) - Juiz civil do T. S. J. M. - a toga com faixa e gravata branca, tendo bordado a ouro nos punhos o mesmo distinctivo do juiz militar, com as dimensões de 0m,05 x 0m,06 (fig. 2) e gorro de seda preta; c) — Supplente de juiz civil — o mesmo vestuario dos

juizes, com o distinctivo bordado a prata; d) -- Procurador -- o mesmo vestuario dos juizes,

com a faixa carmesim;

xa branca, tendo o mesmo distinctivo dos juizes bordado a ouro, no punho esquerdo;

f) --- Promotor -- béca de bacharel, tendo no punho esquerdo o mesmo distinctivo do auditor, bordado a ouro; g) - Advogado - béca de bacharel, com o mesmo l

distinctivo de auditor, bordado a prata; h) - Secretario do T. S. J. M. - béca de bacharel, sem distinctivo:

i) — Escrivão da Auditoria — capa de cor preta; j) - Escreventes, porteiro e ordenança - os unifor- i

1, naquella cidade, destinado ao funccionamento da De- dade, pelo de Justiça, inscripto em um aro circular de

Artigo 2.º - Os substitutos do auditor, promotor, ad-Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na | vogado e escrivão usarão o mesmo vestuario previsto para estes sem os distinctivos.

Artigo 3.º — Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de junho de 1937.

## J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior. Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 25 de junho de 1937.

Pelo Director Geral, (a) Arthur Soler Lopes da Silva.

#### DECRETO N. 8.378, DE 25 DE JUNRO DE 1937

Approva o Regulamento do Quadro de Escreventes da Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra "c" da Constituição do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.0 — Fica approvado o Regulamento do Quadro de Escreventes da Força Publica do Estado, que com este baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

Artigo 2.0 - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraio. Palacio do Governo de Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Filho Publicado na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, em 25 de junho de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva, Pelo Director Geral.

#### REGULAMENTO DO QUADRO DE ESCREVENTES ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 1.0 - O Quadro de Escreventes da Força Publica (Q. E.) de que trata o art. 7.0, da Lei de Organisação dos Quadros e Effectivos, destina-se a manter um numero sufficiente de auxiliares habilitados para os trabalhos de escripta, protocollo, expediente, organisação, conservação o guarda dos archivos dos serviços, repartições e estabelecimentos.

Artigo 2.0 - O Quadro de Escreventes será constituido por sargentos especialisados, fixados e distribuidos de conformidade com o Quadro I, Serie C, da Lei de Organisação dos Quadros e Effectivos.

Paragrapho 1.0 — O numero dos escreventes poderá variar para attender a novas necessidades dos Serviços, conforme dispôem as observações nos quadros de organicação respectivos, e de accordo com as leis de Fixação da Força.

Paragrapho 2.0 — O augmento cu diminulção do numero normal de escreventes, em consequencia do disposto no § anterior, recahirà sempre sobre os do 1.0 posto (3.0 eargento), ficando os excedentes como aggregados, até que possam ser reincluidos.

Artigo 3.0 - O E. M. (La Secção) organisará e mantera em dia um fichario especial com as alterações dos escreventes.

Artigo 4.0 — Os escreventes não podem voltar ao serviço na tropa, nem candidatar-se a outros quadros, especialisados ou não.

Paragrapho unico -- Exceptuam-se os casos de: a) — possuirem curso de formação para sargento combatente;

b) -- accesso ao posto de sub-tenente, consoante o disposto no art. 5.0, \$ 1.0 do respectivo regulamento; c) - matricula nos cursos de alumnos-officiaes (C. O. C., C. O. A. e Pré-Militar).

# RECRUTAMENTO NORMAL

Artigo 5.º -- O recrutamento do Quadro de Escreventes será feito: para o posto inicial (3.º sargento), por selecção entre os 3.os sargentos, 1.os e 2.os cabos e para os postos seguintes por promoção. Artigo 6.º -- Para ingresso no quadro, o candidato

deve satisfazer as seguintes condições: a) — ter 3 annos como sargento e os cabos 2 annos

de posto; b) — não pertencer a nenhum quadro de especialista ou artifice;

c) — contar 40 annos de edade, no maximo, referidos a 1.º de janeiro; d) — ter bom comportamento, comprovado com a no-

ta de correctivos e juizo pessoal do commandante da unidade em que servir;

e) — apresentar bôas condições de saude, juigadas pelo medico da unidade e confirmada em inspecção pela junta do Serviço de Saude;

f) -- Ter sido approvado no concurso de selecção. Artigo 7.º — A inscripção no concurso será determie) — Auditor — béca dos juizes de direito, com fai- | nada pelo Commandante Geral, mediante requerimento dos candidatos, devidamente informado pelos seus commandantes e pelo Estado Maior (1.º Secção).

Artigo 8.º — Annualmente, na primeira quinzena de março, realiza-se o concurso de selecção para preenchimento das vagas existentes no posto inicial.

Paragrapho unico - Esse concurso deve versar sobre as materias abaixo, cujo programma minucioso será organizado pelo Commando Geral, de accordo com o do curso de candidatos a sargento do Centro de Instrucção Militar:

- portuguez;

- arithmetica;